

REGULAMENTO

DO

**HIGH YIELD DISTRESSED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Datado de
06 de abril de 2026

Sumário

CAPÍTULO I. FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO, OBJETIVO E INVESTIDORES 4

SEÇÃO I. FORMA E PRAZO DE DURAÇÃO 4

SEÇÃO II. OBJETIVO DO FUNDO 5

SEÇÃO III. INVESTIDORES..... 5

CAPÍTULO II. POLÍTICA DE INVESTIMENTO..... 6

SEÇÃO I. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA 8

SEÇÃO II. LIMITES DE DIVERSIFICAÇÃO..... 9

SEÇÃO III. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE..... 10

SEÇÃO IV. PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO..... 11

CAPÍTULO III. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS 12

SEÇÃO I. ADMINISTRADORA..... 12

SEÇÃO III. GESTORA 15

SEÇÃO IV. EMPRESA DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA E COBRANÇA..... 18

SEÇÃO V. EMPRESA DE AUDITORIA 18

SEÇÃO VI. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO..... 19

CAPÍTULO IV. DAS COTAS..... 21

SEÇÃO I. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS E VANTAGENS 21

SEÇÃO II. EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO DE COTAS..... 22

SEÇÃO III. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO 23

SEÇÃO IV. AMORTIZAÇÃO DAS COTAS 24

CAPÍTULO V. COMPOSIÇÃO E AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO 24

SEÇÃO I. PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO 24

SEÇÃO II. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO 25

CAPÍTULO VI. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 27

SEÇÃO I. COMPETÊNCIA..... 27

SEÇÃO II. CONVOCAÇÃO E LOCAL 28

SEÇÃO III. QUÓRUM 29

CAPÍTULO VII. COMITÊ DE INVESTIMENTOS..... 30

SEÇÃO I. COMPOSIÇÃO 30

SEÇÃO II. COMPETÊNCIA..... 30

SEÇÃO III. REUNIÕES DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS..... 31

SEÇÃO IV. CONFLITO DE INTERESSES 31

CAPÍTULO VIII. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO 32

CAPÍTULO IX. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E ENCARGOS..... 34

SEÇÃO I. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 34

SEÇÃO II. ENCARGOS DO FUNDO..... 34

CAPÍTULO X. FATORES DE RISCO	34
<i>SEÇÃO I - Dos Riscos Associados ao Fundo e aos Direitos de Crédito</i>	<i>34</i>
<i>SEÇÃO II – Dos Riscos Associados aos Ativos Financeiros</i>	<i>37</i>
<i>SEÇÃO III – Dos Riscos Associados aos Falta de Política Específica de Direito de Crédito Não Padronizado</i>	<i>39</i>
CAPÍTULO XI. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	41
CAPÍTULO XII. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO	42
CAPÍTULO XIII. FORO	43
ANEXO I -44	
AO REGULAMENTO DO HIGH YIELD DISTRESSED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA.....	44
DEFINIÇÕES	44
ANEXO II – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM.....	49

O “**HIGH YIELD DISTRESSED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**”, disciplinado pela Resolução nº 175 da CVM de 23 de dezembro de 2022 (“RCVM 175”) e seu Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento e seus respectivos Anexos, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

CAPÍTULO I. FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO, OBJETIVO E INVESTIDORES

Seção I. Forma e Prazo de Duração

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, em classe única de cotas.

- 1.1 Resta, desde já, estabelecida a expressa possibilidade de futura criação e emissão de novas classes e/ou subclasses de cotas por este Fundo, sendo certo que nesta eventualidade, sob nenhuma hipótese, o tratamento tributário aplicável ao Fundo e à classe de cotas atual poderá ser alterado, devendo, ainda, serem observados todos os termos e procedimentos específicos previstos na RCVM 175 e nas normas aplicáveis, inclusive, mediante realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas e obtenção dos registros específicos para cada nova classe/subclasse em questão perante os órgãos competentes.
- 1.2 O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento, e ainda, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175.
- 1.3 O prazo de duração da Classe deve ser compatível com o prazo de duração do Fundo.

1.4.1 Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste Regulamento, estejam no singular ou no plural, terão o significado que lhes é atribuído no Anexo I ao presente Regulamento.

Seção II. Objetivo do Fundo

1.5 O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotista a valorização dos recursos aplicados inicialmente no Fundo, mediante a alocação, preponderante, de seu Patrimônio Líquido, na aquisição de Direitos de Crédito, em consonância com o disposto em sua Política de Investimento definida no Capítulo II, infra.

Seção III. Investidores

1.6 O Fundo é destinado exclusivamente a investidores profissionais, definidos como tal pela regulamentação editada pela CVM (os investidores que venham a adquirir Cotas de emissão do Fundo serão denominados simplesmente como os "Cotistas").

1.7 O valor mínimo de investimento inicial no Fundo é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), não existindo valores mínimos para outras aplicações ou para manutenção de investimentos no Fundo após a aplicação inicial de cada Cotista.

1.7.1 É indispensável, por ocasião da subscrição inicial de Cotas, a adesão do Cotista aos termos do presente Regulamento, por meio da assinatura do respectivo termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento ("Termo de Adesão").

1.7.2 Os investimentos realizados pelos Cotistas no Fundo não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) da Gestora, (iii) da Empresa de Consultoria Especializada e Cobrança; (iv) de qualquer mecanismo de seguro; ou (v) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO II. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

2.1 A Política de Investimento do Fundo consiste na alocação, observado o procedimento fixado no item 2.12, infra, de seu Patrimônio Líquido, preponderantemente, em Direitos de Crédito, os quais devem atender, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade previstos no item 2.11, abaixo.

2.1.1 A Política de Investimento do Fundo expressamente permite a aquisição de Direitos de Crédito:

- (i) decorrentes de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, incluindo operações de pré-pagamento de exportação e adiantamento de contrato de câmbio;
- (ii) que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo;
- (iii) que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;
- (iv) cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o Fundo seja considerada um fator preponderante de risco;
- (v) originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- (vi) de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; e
- (vii) de natureza diversa, como disposto na RCVM 175.

2.2 Observado o disposto no item 2.2.1, somente poderão ceder Direitos de Crédito ao Fundo entidades originadoras ou titulares de Direitos de Crédito (cada um “Cedente”) que tenham celebrado instrumento de cessão (cada um “Contrato de Cessão”) com o Fundo, sem prejuízo do disposto no item 2.2.2, infra. Toda e qualquer operação de aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo deverá ser realizada em estrita observância ao disposto no Contrato de Cessão celebrado entre o respectivo Cedente e o Fundo.

2.2.1 O Fundo adquirirá Direitos de Crédito representados por cheques, duplicatas mercantis, duplicatas de serviços, nota fiscal/fatura – prestação de serviço, nota fiscal/fatura – venda mercantil, contratos de mútuo ou financiamento, incluindo confissão de dívida, cédulas de crédito bancário, cédulas de crédito imobiliário, notas promissórias ofertadas publicamente (RCVM 160), cédulas de crédito à exportação, debêntures não conversíveis em ações, demais títulos ou contratos representativos de crédito, decisões judiciais, acordos celebrados entre os Cedentes e seus clientes devedores e/ou garantidores (“Devedores”), junto com todos os demais documentos suficientes à comprovação da existência, validade e exequibilidade dos Direitos de Crédito, podendo ser também (i) emitidos em suporte analógico; (ii) emitidos a partir de caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e de que conste a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido; (iii) digitalizadas e certificadas nos termos constantes em lei e regulamentação específica; (iv) a via original; (v) o processo judicial, entre outros documentos (“Documentos Comprobatórios”).

2.2.2 Nas hipóteses em que os Direitos de Crédito objeto de transferência para o Fundo estiverem registrados na CETIP e/ou na BM&F e/ou em outro sistema de registro e liquidação financeira autorizado a funcionar pela CVM e/ou pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”), o Contrato de Cessão poderá ser dispensado, a exclusivo critério da Administradora.

- 2.3 Tendo em vista que o Fundo buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos de Crédito originados por Cedentes distintos e que cada carteira de Direitos de Crédito terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, este Regulamento não traz descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo, bem como dos processos de cobrança de tais Direitos de Crédito. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste item, por meio de assinatura de Termo de Adesão.
- 2.4 O Fundo poderá ceder Direitos de Crédito integrantes de sua carteira para terceiros, desde que prévia e expressamente aprovado pelo Comitê de Investimentos de que trata do Capítulo VII do presente Regulamento.
- 2.5 O Fundo poderá realizar operações em que a Administradora ou fundos de investimentos por elas administrados e/ou geridos figurem como contraparte do Fundo, desde que desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.
- 2.5.1. O Fundo não poderá adquirir Direitos de Crédito cedidos ou originados, direta ou indiretamente da Administradora, da Gestora e/ou da Empresa de Consultoria Especializada, de coobrigação destas, bem como de seus controladores, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

Seção I. Composição da Carteira

- 2.6 Após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, o Fundo deverá ter 50% (cinquenta por cento), no mínimo, de seu Patrimônio Líquido representado por Direitos de Crédito, podendo a Administradora requerer a prorrogação desse prazo à CVM, por igual período, desde que haja motivos que fundamentem o pedido.

2.7 Observado o disposto no item 2.6, supra, a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos de Crédito (“Recursos Livres”) poderá ser alocada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes ativos financeiros (conjuntamente, “Ativos Financeiros”):

- (a) moeda corrente nacional;
- (b) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (c) certificados e/ou recibos de depósito bancário emitidos por instituições financeiras brasileiras;
- (d) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados em “a”, supra; e
- (e) Cotas de fundos de investimento de renda fixa ou referenciado com liquidez diária com aplicações nos títulos mencionados em “b”, supra.

2.7.1 A Gestora compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a qualquer tempo a carteira de Ativos Financeiros do Fundo possua um prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

2.7.2 Os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela CETIP ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo BACEN ou pela CVM.

Seção II. Limites de Diversificação

2.8 O Fundo poderá alocar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em um único Direito de Crédito ou em diversos Direitos de Crédito

de um mesmo Devedor ou, ainda, cedidos ao Fundo por um único Cedente, uma vez que o Fundo atende o disposto na RCVM 175.

Seção III. Critérios de Elegibilidade

2.9 Somente poderão integrar a Carteira do Fundo Direitos de Crédito que (“Critérios de Elegibilidade”):

(a) sua aquisição tenha sido aprovada pela Administradora, principalmente em relação aos procedimentos operacionais, formas de cobrança e composição da documentação necessária à verificação do lastro dos respectivos Direitos de Crédito;

(b) a Gestora tenha realizado previamente a análise e a seleção do Direito de Crédito;

(c) que tenham sido previamente aprovados pelo Comitê de Investimentos; e

(d) que sejam cedidos ao Fundo por meio de Contrato de Cessão, previamente verificado pela Administradora quanto aos Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito, observado o disposto no item 2.2.2, acima.

(e) 2.9.1 A Gestora será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo, caracterizando a integral conformidade, de forma irrevogável e irretratável, com todas as condições deste Regulamento e da legislação aplicável.

Seção IV. Procedimento de Aquisição de Direitos de Crédito

2.10 Toda e qualquer operação de aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo deverá observar o procedimento abaixo descrito, a saber:

- (a) prévia análise e seleção pela Gestora;
- (b) aprovação pelo Comitê de Investimentos, o qual deverá enviar à Administradora a ata da reunião do Comitê de Investimentos aprovando a aquisição dos Direitos de Crédito pelo Fundo, bem as condições financeiras de sua aquisição, incluindo, mas não se limitando, ao preço de aquisição;
- (c) celebração do Contrato de Cessão entre o Fundo, representado pela Administradora e o respectivo Cedente dos Direitos de Crédito objeto de aquisição pelo Fundo e/ou, conforme o caso, pelo comprovante de endosso, acompanhado do recibo; e
- (d) análise e aprovação pela Gestora quanto aos Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito;
- (e) liquidação financeira do preço de aquisição dos Direitos de Crédito.

2.10.1 Em observância ao disposto no item 7.7, as situações e operações em que haja potencial conflito de interesses deverá ser previamente a sua respectiva realização submetida a deliberação dos Cotistas do Fundo, conforme previsto na alínea “i” do item 6.1, abaixo.

2.10.2 As comunicações de que trata o presente item 2.10 serão feitas, por meio de correio eletrônico (e-mail).

CAPÍTULO III. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Seção I. Administradora

- 3.1 As atividades de administração, controladoria do passivo e distribuição das Cotas serão exercidas pela **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.732, 14º andar, 04538-132, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira por meio do Ato Declaratório nº. 12.691, de 16 de novembro de 2012, ou quem venha a substituí-la. (Administradora).
- 3.2 A Administradora, observadas as limitações legais e deste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos ativos de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados e/ou a serem contratados pela Administradora em nome do Fundo para prestação de serviços em favor deste último, inclusive, restando a Administradora expressamente autorizada a contratar junto a terceiros, serviços que extrapolem àqueles indicados no artigo 82 da RCVM 175 e/ou expressamente mencionados em seus Anexos.
- 3.3 As atribuições da Administradora são aquelas previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços ou acordo operacional, conforme aplicável.
- 3.5 É vedado à Administradora, em sua respectiva esfera de atuação, praticar os atos descritos no artigo 101 da RCVM 175 em nome do fundo, excetos nas hipóteses autorizadas pelo referido artigo.

3.6. Os serviços de custódia do Fundo são prestados pela **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.732, 14º andar, 04538-132, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46.

3.6.1. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos na regulamentação vigente, o Custodiante será responsável pelas atividades previstas na RCV 175.

3.6.2. O recebimento e a guarda dos Documentos Representativos do Crédito, relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, serão realizados conforme procedimentos descritos a seguir:

- (a) no caso de Direitos de Crédito representados por duplicatas:
 - (1) as duplicatas deverão ser eletrônicas e endossadas por meio de assinatura digital, pelos Cedentes ao Fundo;
 - (2) a guarda das duplicatas eletrônicas serão realizadas, de forma individualizada, pelo Custodiante, na data da cessão dos Direitos de Crédito por elas representados; e
 - (3) a Gestora, no prazo de até 10 (dez) dias após a cada cessão, enviará para o Custodiante, arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata e na hipótese de nota fiscal física, deverá ser feito upload da imagem da nota e encaminhada ao Custodiante; o Custodiante visualizará o arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata; e a nota fiscal, através do upload da imagem da nota e encaminhada pela Gestora ao Custodiante.
- (b) no caso de Direitos de Crédito representados por cheques:

- (1) os Cedentes enviarão os cheques para o Agente de Recebimento, no prazo de até 5 (cinco) dias após a cessão dos Direitos de Crédito, observado, ainda, o atendimento aos Critérios de Elegibilidade, conforme descritos no presente Regulamento;
 - (2) a guarda dos cheques por sua natureza serão realizadas pelo Agente de Recebimento; e
 - (3) na hipótese de inadimplemento dos Direitos de Crédito, os cheques serão retirados do Agente de Recebimento pela Gestora, que dará início aos procedimentos de cobrança judicial e extrajudicial, nos termos deste Regulamento.
- (c)** no caso de Direitos de Crédito representados por outros tipos de ativos como cédulas de crédito bancário (CCB), confissão de dívida, notas promissórias, entre outros ativos permitidos neste Regulamento, isto é, lastro físico, o Custodiante poderá fazer ou contratar Agente de Guarda habilitado para a verificação e a guarda física dos Documentos Comprobatórios.
- (d)** O Depositário contratado pelo Custodiante não poderá ser o originador, uma Cedente ou a Gestora ou pessoas relacionadas a estes, na forma da regulamentação em vigor.
- (e)** O Custodiante, manterá as vias originais dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, bem como as vias originais dos Contratos de Cessão, responsabilizando-se pela sua guarda em nome do Fundo.

3.6.3 O Custodiante terá acesso irrestrito aos documentos sob a guarda do Depositário, podendo, a qualquer tempo, realizar diligências nos estabelecimentos do Depositário, com o objetivo de verificar tais

documentos, bem como o cumprimento pelo Depositário de suas obrigações, nos termos do Contrato de Guarda.

Seção III. Gestora

3.7 A carteira do Fundo será gerida **BLP CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA** ., sociedade limitada com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 1120, 13º andar, conjunto 131, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04532-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.360.012/0001-00, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.222.045.221, e última alteração registrada sob o nº 214.845/14-0, em sessão de 02 de Junho de devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários por meio do ato declaratório nº 12.371, de 06 de junho de 2012 (“Gestora”).

3.7.1. A Gestora deverá informar por escrito à Administradora qualquer situação que a coloque em situação de conflitos de interesses. Incluem-se entre as obrigações da Gestora sem prejuízo de outras estabelecidas neste Regulamento e no Contrato de Gestão:

3.7.2. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Gestão, enquanto este for vigente, e pelo Acordo Operacional a ser formalizado, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades.:

(a) análise e seleção de Direitos de Crédito para aquisição pelo Fundo, observados os Critérios de Elegibilidade, a Política de Investimento, a taxa mínima de cessão, os limites de concentração e demais disposições aplicáveis deste Regulamento;

(b) análise e seleção de Ativos Financeiros a serem adquiridos pelo Fundo, observada a política de investimento, de composição e

diversificação da carteira do Fundo, devendo envidar esforços para manter o enquadramento fiscal do Fundo como de longo prazo;

(c) coordenar realização da cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos de Crédito inadimplidos integrantes da carteira do Fundo ou que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimento, de acordo com a Política de Cobrança do Fundo e as demais condições estabelecidas no Contrato de Gestão;

(d) negociação e venda, a qualquer terceiro, de quaisquer Direitos de Crédito que estejam vencidos e não pagos

(e) quaisquer outros serviços inerentes à atividade de gestão da carteira do Fundo; e

3.8 É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto na RCVM 175, conforme aplicável e no presente Regulamento:

(a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(b) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(c) terceirizar a atividade gestão da carteira do Fundo; e

(d) preparar ou distribuir quaisquer materiais publicitários do Fundo.

3.9 No caso de descredenciamento ou renúncia da Gestora, a Administradora assumirá temporariamente suas funções.

3.10 Nas hipóteses de substituição da Gestora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições

financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Gestora.

3.11 A Gestora pode contratar, às expensas do Fundo, sem prejuízo de sua responsabilidade e da de seu diretor ou administrador designado, os serviços cuja contratação lhe compete ou é autorizada nos termos da RCVM 175, com ênfase àqueles previstos nos artigos 84 e seguintes da RCVM 175 e no artigo 27, §3^a e artigos 27 e seguintes de seu Anexo II, inclusive, os serviços de:

- (a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (b) distribuição de cotas;
- (c) consultoria de investimentos;
- (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- (e) formador de mercado de classe fechada, e
- (f) cogestão da carteira de ativos, conforme aplicável.

3.12 Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios que serão cedidos ao Fundo e a expressiva diversificação de Devedores, nos termos da RCVM 175, a Gestora ou terceiro por ela contratado, nos termos da regulamentação vigente, efetuará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo por amostragem.

3.13 A Gestora pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este artigo, inclusive a entidade registradora, o custodiante ou a consultoria especializada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

- 3.14 Para a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora ou o terceiro por ele contratado, observará os critérios definidos no Anexo II ao presente Regulamento.
- 3.15 No âmbito das divergências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito conforme RCVM 175.

Seção IV. Empresa de Consultoria Especializada e Cobrança

- 3.16 Para a prestação dos serviços de cobrança de todos os Direitos de Crédito inadimplidos integrantes da carteira do Fundo, a Administradora contratou, em nome do Fundo, a **BLACKPARTNERS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Capital do Estado de São Paulo, Rua: Joaquim Floriano, 1.120 – 13º andar – conjunto 131 – Itaim-Bibi, CEP: 04534-004, (“Empresa de Consultoria Especializada e Cobrança”).

3.16.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo, a Empresa de Consultoria Especializada será responsável por analisar e apresentar, para seleção pela Gestora, os Cedentes, Devedores, os Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo, observadas a Política de Investimento, bem como a cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos.

Seção V. Empresa de Auditoria

- 3.17 Para a prestação dos serviços de auditoria do Fundo, a Administradora contratou, em nome do Fundo, auditoria independente devidamente credenciada na CVM (“Empresa de Auditoria”).

Seção VI. Taxa de Administração

3.18 O Fundo pagará pela prestação dos serviços de administração, escrituração, gestão, custódia, controladoria, uma remuneração calculada conforme descrito abaixo:

- (a) Pelos serviços de Administração o equivalente a 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo observada a remuneração mensal mínima equivalente ao valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) (“Taxa de Administração”);
- (b) Pelos serviços de Gestão de Carteira o equivalente a 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo observada remuneração mensal mínima equivalente ao valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) (“Taxa de Gestão”);
- (c) Pelos serviços de Custódia o equivalente a 0,30% a.a. (trinta centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo até o patrimônio de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), e de 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano) sobre a parcela que exceder R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), reservada a remuneração mensal mínima equivalente a R\$ 19.200,00 dezenove mil e duzentos reais. (“Taxa de Custódia”);
- (d) Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM

nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Taxa Máxima de Distribuição”), conforme alterada; e

- (e) Pelos serviços de Consultoria e Cobrança o valor mensal de R\$1.000,00 (um mil reais) (“Taxa de Consultoria”);

3.18.1 As Taxas de Administração, sem prejuízo e observada a subitem 3.11.3, abaixo, serão pagas mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, sendo calculada e provisionada diariamente, tendo como base o Patrimônio Líquido do Fundo do primeiro Dia Útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por Dias Úteis.

3.18.2 A Administradora e/ou a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão.

3.19 As Taxas definidas acima, poderão ser acrescidas de uma taxa de administração variável (“Taxa de Administração Variável”), com a finalidade de custear as despesas para realização e contratação de assessoria legal, auditorias legais e fiscais, estudos de viabilidade, contratação de laudos e pareceres técnicos e de auditores independentes, serviços de consultoria em prospecção e análise de risco referentes aos Direitos Creditórios. Máximo 2,00% ao mês

3.19.1 A Taxa de Administração Variável prevista acima será provisionada e paga no mesmo molde da Taxa de Administração do Fundo após aprovação em Assembleia Geral de Quotistas que deliberará sobre a qualificação do prestador de serviço contratado, os serviços prestados e valor devido a este.

- 3.19.2 O valor devido a título de Taxa de Administração Variável será pago diretamente ao prestador de serviço contratado, nos termos do item 3.11.2 deste Regulamento.
- 3.19.3 A contratação dos serviços previstos acima no item 3.13 acima, serão formalizadas através de contrato próprio firmado pela Administradora e o prestador de serviços.
- 3.20 A Administradora poderá, por meio de envio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista, sempre com aviso prévio de 60 (sessenta) dias corridos, renunciar à administração e/ou a custódia do Fundo, devendo a Administradora convocar no mesmo ato Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre a sua substituição na qualidade de administradora e/ou de custodiante, conforme o caso.
- 3.21 A Administradora poderá ser destituída de suas funções: a) a qualquer momento e independentemente de qualquer notificação prévia, na hipótese de (i) descredenciamento por parte da CVM, e/ou (ii) por vontade única e exclusiva dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.
- 3.22 Caso a Administradora não seja substituída no prazo estabelecido na RCVM 175 e/ou na hipótese de deliberação voluntária pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

CAPÍTULO IV. DAS COTAS

Seção I. Características, Direitos e Vantagens

- 4.1 As Cotas de classe única do Fundo terão a forma escritural, serão mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares, correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo e somente serão resgatadas em virtude da liquidação do Fundo.

4.1.1 Tendo em vista as características do Fundo, as Cotas do Fundo não terão parâmetro de rentabilidade pré-determinado.

4.1.2 A Classe não será dividida em Subclasses, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas da Classe Única do Fundo.

4.1.3 O Fundo não cobrará taxa de ingresso e taxa de saída.

4.1.4 As Cotas terão uma única Subclasse, sendo vedada qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.

4.2 As Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a um voto nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo, nos termos do Capítulo VI, abaixo.

Seção II. Emissão, Distribuição e Negociação de Cotas

4.3 As Cotas do Fundo serão emitidas, distribuídas, subscritas, integralizadas, amortizadas e resgatadas de acordo com o disposto neste Regulamento, sendo que cada emissão de Cotas do Fundo será descrita em suplemento próprio, conforme modelo que segue como Anexo II a este Regulamento (“Suplemento”).

4.4 O patrimônio inicial do Fundo será formado após a primeira emissão de Cotas do Fundo (“Primeira Emissão”), cujas características que não estejam expressamente identificadas neste Regulamento serão devidamente descritas no suplemento a este Regulamento referente à Primeira Emissão.

4.5 Eventuais emissões de novas Cotas do Fundo, após a conclusão da Primeira Emissão (“Novas Cotas”), deverão ser realizadas mediante

aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, sendo que as Novas Cotas poderão ser emitidas nos termos da RCVM 160, conforme alterada.

4.5.1 Os Cotistas terão direito de preferência na aquisição das Novas Cotas

4.6 As Cotas do Fundo não serão negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

4.6.1 As Cotas objeto da Primeira Emissão não serão objeto de avaliação por agência classificadora de risco (de *rating*).

Seção III. Subscrição e Integralização

4.7 Em cada ato de subscrição de Cotas do Fundo, o subscritor assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado e assinado pela Administradora. O subscritor poderá solicitar a Administradora a assinatura de recibo de integralização, recibo este que será autenticado e assinado pela Administradora.

4.8 A integralização das Cotas do Fundo poderá ser efetuada mediante débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

4.9 Na hipótese de emissão de quaisquer Novas Cotas do Fundo, tais Novas Cotas serão integralizadas, pelo valor da Nova Cota na data da integralização, calculado de acordo com o disposto no item 4.11, abaixo.

4.10 A partir do primeiro Dia Útil seguinte à Primeira Data de Integralização, cada Cota do Fundo terá seu valor unitário calculado diariamente.

4.10.1 O valor unitário das Cotas na Primeira Data de Integralização será de R\$ 100.000,00 (cem mil de reais).

4.11 O valor de cada Cota do Fundo será equivalente ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo na data do cálculo, pelo número total de Cotas emitidas e em circulação.

Seção IV. Amortização das Cotas

4.12 A distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita, exclusivamente, mediante a amortização de suas Cotas, observado o disposto neste Regulamento.

4.13 Durante o funcionamento do Fundo, a Administradora, desde que prévia e expressamente autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas poderá promover amortizações das Cotas, nos termos aprovados na referida Assembleia Geral de Cotistas.

4.14 As distribuições a título de amortização de Cotas ocorrerão mediante pagamento uniforme a todos Cotistas de parcela do valor de suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas.

4.15 O pagamento de amortizações das Cotas do Fundo será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, pelo valor da Cota de fechamento apurado no dia imediatamente anterior ao pagamento.

CAPÍTULO V. COMPOSIÇÃO E AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

Seção I. Patrimônio Líquido do Fundo

5.1 Entende-se por Patrimônio Líquido do Fundo a soma algébrica: (i) dos valores correspondentes aos Direitos de Crédito; com (ii) os valores dos Ativos Financeiros disponíveis na carteira, subtraída das exigibilidades e provisões do Fundo.

Seção II. Critérios de Avaliação do Patrimônio do Fundo

5.2 No cálculo do valor da carteira serão observados os seguintes critérios pela Administradora: (i) os Ativos Financeiros serão precificados de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (incluindo os critérios de marcação a mercado) e de acordo com o Manual de Precificação de Ativos da Administradora; (ii) os Direitos de Crédito a vencer serão contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e (iii) os Direitos de Crédito vencidos e pendentes de pagamento serão avaliados por seu custo de aquisição, observado o disposto no item 5.3, abaixo.

5.3 Para os Direitos de Crédito adquiridos vencidos, a Gestora, em regime de melhores esforços, mensalmente, apresentará ao Comitê de Investimento a reavaliação da carteira que levará em conta: (i) recuperação líquida efetiva realizada comparada à orçada; (ii) despesas correntes do Fundo, e (iii) taxa de desconto para cálculo de valor presente dos valores esperados de recebimento.

5.3.1. Enquanto não houver mercado ativo de Direitos de Crédito cujas características sejam semelhantes às dos Direitos de Crédito cedidos inadimplidos, estes terão seu valor calculado, mediante reavaliação mensal e aprovação do Comitê de Investimento, que considerará eventos que venham a impactar a carteira, que deverá ser reprojeta e reavaliada conforme valor justo, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período.

5.3.2. As provisões relacionadas aos Direitos de Crédito a vencer ou vencidos e não pagos serão (i) suportados única e exclusivamente pelo Fundo, (ii) serão reconhecidas no resultado do período, e (iii) serão reprojeta e reavaliados mensalmente pelo Comitê de Investimento.

5.3.3. A rentabilidade obtida no passado pelo Fundo não representa garantia de resultados futuros.

5.4. As perdas e provisões com os Direitos de Crédito a vencer serão reconhecidas no resultado do período conforme as regras e procedimentos definidos na ICVM 489, de 14 de Janeiro de 2011. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas e provisões passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão de tais perdas e provisões, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada aos seus respectivos valores, acrescidos dos rendimentos auferidos.

5.4.1. As perdas e provisões com os Direitos de Crédito serão reconhecidas no resultado do período conforme as regras e procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489 de 14.11.2011 conforme as regras abaixo de PDD adotadas pelo Fundo. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas e provisões passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão de tais perdas e provisões, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada aos seus respectivos valores, acrescidos dos rendimentos auferidos.

(a) Serão formados grupos de Direitos de Créditos com características comuns.

(b) A formação desses grupos estará embasada em três fatores:

- (i) A localização geográfica dos sacados.
- (ii) O tipo de garantia dada; e
- (iii) O histórico de inadimplência.

(c) Formados os grupos, os Direitos de Crédito serão avaliados com relação aos seus riscos e à situação das garantias.

5.4.2. A partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia de vencido de qualquer parcela de Direitos de Crédito, a Administradora ou Custodiante poderá antecipar a alocação da provisão equivalente a 100% de perda do respectivo Sacado, em decorrência da situação e monitoramento do crédito inadimplente.

5.4.3. A provisão para devedores duvidosos atingirá os demais créditos do mesmo devedor, ou seja, ocorrerá o chamado “efeito vagão”.

CAPÍTULO VI. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Seção I. Competência

6.1 Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas:

- (a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;
- (b) deliberar sobre a contratação e substituição da Administradora;
- (c) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração;
- (d) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
- (e) deliberar sobre a emissão de Novas Cotas pelo Fundo;
- (f) deliberar sobre a amortização de Cotas do Fundo;
- (g) aprovar qualquer alteração deste Regulamento;

(h) deliberar sobre a contratação e substituição do prestador de serviços de custódia, da Gestora, da Empresa de Auditoria e da Empresa de Consultoria Especializada e Cobrança;

(i) aprovar qualquer operação de aquisição ou cessão de Direitos de Crédito em que haja potencial risco de conflito de interesses; e

6.2 O Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo determinado pelas autoridades competentes.

Seção II. Convocação e Local

6.3 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo far-se-á, pela Administradora, por correio eletrônico endereçado a cada Cotista do qual constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica. Ainda que de forma sucinta, deve constar da convocação, os assuntos a serem nela tratados.

6.4 Os prestadores de serviços essenciais, o custodiante, o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do fundo, da classe ou da comunhão de cotistas.

- 6.5 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de recebimento do correio eletrônico com o anúncio de convocação.
- 6.6 A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada:
- (a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
 - (b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.
- 6.7 A Assembleia de Geral de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.
- 6.8 O caso de decretação de intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora implicará em automática convocação da Assembleia Geral de Cotistas, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua decretação, para deliberação acerca de: a) substituição da Administradora; e b) liquidação antecipada do Fundo.

Seção III. Quórum

- 6.9 A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano. Somente pode exercer as funções de representante das Cotistas pessoas física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

I - ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

II – não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum;

III – não exercer cargo em empresa cedente de Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo.

6.10 Na Assembleia Geral de Cotistas, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria absoluta de Cotas dos Cotistas presentes, exceto: (i) as deliberações descritas nos itens “b”, “c” e “d” do item 6.1 acima, as quais deverão ser aprovadas, em primeira convocação, pelos titulares da maioria das Cotas e, em segunda convocação, pelos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral de Cotistas; e (ii) a deliberação descrita no item “i” do item 6.1 acima, a qual deverá ser aprovada pelos titulares da totalidade das Cotas do Fundo, seja em primeira ou segunda convocação.

CAPÍTULO VII. COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Seção I. Composição

7.1 Os Cotistas do Fundo, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, elegerão um comitê de investimentos (“Comitê de Investimentos”), composto por até 03 (três) membros, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral de Cotistas.

Seção II. Competência

7.2 O Comitê de Investimentos terá competência privativa para:

(a) aprovar toda e qualquer aquisição de Direitos de Crédito, incluindo, mas não se limitando, ao preço de aquisição a ser pago pelo Fundo; e

- (b) aprovar toda e qualquer alienação de Direitos de Crédito, incluindo, mas não se limitando, ao preço de venda a ser recebido pelo Fundo;

Seção III. Reuniões do Comitê de Investimentos

- 7.3 As reuniões do Comitê de Investimentos são convocadas por qualquer dos seus membros ou pela Administradora, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, contendo, de forma sucinta, a ordem do dia, data, hora e local. Ficam dispensadas as formalidades de convocação quando todos os membros do Comitê de Investimentos estiverem presentes na reunião.
- 7.4 A cada membro corresponderá um voto e as matérias subsumidas à votação do Comitê de Investimentos considerar-se-ão aprovadas apenas em caso de aprovação unânime de seus membros.
- 7.5 A participação nas reuniões do Comitê de Investimentos poderá se dar por conferência telefônica, sendo que de todas as reuniões deverá ser formalizada ata, a qual deverá ser assinada pelos participantes. As atas devem ser entregues a Administradora, no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a realização da conferência telefônica.
- 7.6 Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer tipo de remuneração do Fundo pelo desempenho de seus serviços.

Seção IV. Conflito de Interesses

- 7.7 Os membros do Comitê de Investimentos deverão informar por escrito aos demais integrantes do Comitê de Investimento e à Administradora qualquer situação que os coloque em situação de conflitos de interesses, ficando tais membros impedidos de votar nas matérias relacionadas ao objeto do conflito de interesses, enquanto permanecer o conflito de interesses.

- 7.8 A Administradora fica obrigada a informar aos Cotistas sobre qualquer situação ou potencial conflito de interesses com o Fundo, imediatamente após tomar conhecimento dela, sendo que a deliberação sobre a realização ou não de tais operações está a cargo da Assembleia de Cotistas, conforme disposto na alínea “i” do item 6.1, acima.
- 7.9. Os membros do Comitê de Investimentos em razão das decisões proferidas, respondem por eventuais prejuízos decorrentes de comprovada culpa ou dolo, responsabilizando-se, ademais, pelas perdas e danos, multas, atualizações monetárias e juros daí decorrentes e que venham a ser cobrados da Administradora, da Gestora e do Fundo.

CAPÍTULO VIII. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

8.1 Sem prejuízo da hipótese de liquidação do Fundo em decorrência de deliberação tomada pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

(i) renúncia da Administradora às suas funções e não nomeação, pela Assembleia Geral de Cotistas, de instituição habilitada para substituí-la, nos termos estabelecidos neste Regulamento;

(ii) na hipótese de o Fundo manter Patrimônio Líquido médio inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos;

(iii) renúncia do custodiante e não assunção de suas funções por uma nova instituição, nos termos definidos neste Regulamento.

8.2 Caso a decisão da Assembleia Geral de Cotistas for a de não liquidação do Fundo, fica desde já assegurado o resgate das Cotas dos Cotistas dissidentes que a solicitarem.

8.3 Na ocorrência de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos de Crédito, devendo ser observado, no que couber, o disposto neste Regulamento.

8.4 Na hipótese de liquidação do Fundo, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido do Fundo na proporção dos valores de suas respectivas Cotas e no limite desses mesmos valores, na data da liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

8.4.1 Na ocorrência de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos de Crédito, devendo ser observado, no que couber, o disposto neste Regulamento.

8.5 Na hipótese de liquidação do Fundo, a Empresa de Auditoria deverá emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

8.6 Após a partilha do ativo, a Administradora do Fundo deverá promover o cancelamento do registro do Fundo, mediante o encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da seguinte documentação:

I – o termo de encerramento firmado pela Administradora, em caso de pagamento integral aos cotistas, ou a ata da Assembleia Geral de Cotistas que tenha deliberado a liquidação do Fundo, quando for o caso;

II – a demonstração de movimentação de patrimônio do Fundo, acompanhada do parecer da Empresa de Auditoria; e

III – o comprovante da entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ.

CAPÍTULO IX. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E ENCARGOS

Seção I. Demonstrações Financeiras

- 9.1 O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da relativa à Administradora.
- 9.2 O exercício social do Fundo será do ano civil, com encerramento em 30 de novembro de cada ano.
- 9.3 O Fundo estará sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.

Seção II. Encargos do Fundo

- 9.4 Constituem encargos do Fundo as despesas descritas no artigo 117 da Parte Geral da Resolução CVM 175, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Subclasse de cotas, prejuízo de outras despesas previstas em regulamentações específicas.
- 9.4.1 Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo, na forma da regulamentação aplicável, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO X. FATORES DE RISCO

Seção I - Dos Riscos Associados ao Fundo e aos Direitos de Crédito

- 10.1 Poderão compor o patrimônio do Fundo Direitos de Crédito Inadimplidos quando de sua cessão ao Fundo. Dessa forma, a valorização dos investimentos do Fundo, e, conseqüentemente das Cotas, estará

diretamente associada aos resultados dos esforços de cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos a serem realizados pela Empresa de Consultoria Especializada e Cobrança em nome do Fundo. O Fundo, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e a Empresa de Consultoria Especializada e Cobrança não assumem qualquer responsabilidade pela recuperação dos Direitos de Crédito Inadimplidos. O Fundo poderá sofrer impacto da não recuperação dos pagamentos referentes aos Direitos de Crédito Inadimplidos.

- 10.2 O investimento do Fundo em Direitos de Crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos de Crédito. Caso o Fundo decida vender os Direitos de Crédito, o Fundo poderá não recuperar o que pagou quando da aquisição de tais Direitos de Crédito, o que poderá causar perda de patrimônio do Fundo.
- 10.3 Apesar da carteira do Fundo ser constituída predominantemente pelos Direitos de Crédito, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedades diretas sobre os Direitos de Crédito. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.
- 10.4 Em caso de liquidação antecipada do Fundo, a Assembleia Geral de Cotistas poderá optar pelo resgate das Cotas, o qual poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades: (i) para vender os Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros recebidos quando do pagamento de resgate de suas Cotas; e/ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros.
- 10.5 O Custodiante será responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos de Crédito. Todavia o Custodiante contratou o Depositário para que realize a guarda do original dos

Documentos Comprobatórios. Mesmo que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação e que o contrato de prestação garanta o efetivo controle do Custodiante sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios sob guarda do Depositário, a guarda da documentação por terceiro pode representar uma limitação ao Fundo acerca da realização da cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito.

- 10.6 A Empresa de Consultoria Especializada e Cobrança, o Fundo, a Administradora, o Custodiante a Gestora e /ou os Cedentes não serão responsáveis pela solvência dos Devedores e nem assegurarão que os valores devidos ao Fundo relativos a tais Direitos de Crédito serão pagos e/ou recuperados.
- 10.7 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora, da Empresa de Consultoria Especializada e Cobrança, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, podendo ocorrer perda total de capital investido pelos Cotistas.
- 10.8 Até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo poderá ser representado por Direitos de Crédito (i) cedidos por um mesmo Cedente; e (ii) devidos por um mesmo Devedor e até 100 % (cem por cento) dos Recursos Livres poderá ser representado por Ativos Financeiros de emissão e/ou coobrigação de uma mesma instituição, o que poderá resultar na concentração dos investimentos do Fundo em Direitos de Crédito. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em um mesmo Cedente ou Devedor, maior será a vulnerabilidade do Fundo.
- 10.9 As Cotas não poderão ser negociadas no mercado secundário, de forma que os Cotistas somente poderão obter o valor correspondente à suas Cotas mediante a amortização das mesmas e/ou em caso de liquidação do Fundo.

- 10.10 As Cotas do Fundo não possuem classificação de risco emitida por agência de *rating*, o que pode dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade do Fundo em honrar com os pagamentos das Cotas.
- 10.11. Risco de Execução de Direitos de Crédito emitidos em caracteres de computador: O Fundo pode adquirir Direitos de Crédito formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos de Crédito representados por duplicatas digitais.

Seção II – Dos Riscos Associados aos Ativos Financeiros

- 10.12 Os Ativos Financeiros estão sujeitos às oscilações de preços e cotações de mercado, e a outros riscos, tais como riscos de crédito e liquidez, e riscos de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar negativamente o desempenho do Fundo e do investimento realizado pelos Cotistas. A Administradora e a Gestora, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, serão responsabilizadas por qualquer depreciação dos Ativos Financeiros, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo.

Para maiores detalhes a respeito desses fatores de risco, vide itens (i) a (iv), abaixo:

(i) Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças no contexto econômico e/ ou político nacional e internacional;

(ii) Os Ativos Financeiros estão também sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros;

(iii) O Fundo poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos;

(iv) A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações estabelecidas na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado (“mark-to-market”) poderão ocasionar variação nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas do Fundo.

Seção III – Dos Riscos Associados aos falta de política específica de Direito de Crédito Não Padronizado

(i) Risco de Direitos de Crédito Não-Padronizados – O Fundo poderá adquirir Direitos de Crédito: (a) que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo; (b) que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; (c) cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o Fundo seja considerada um fator preponderante de risco; (d) originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; (e) de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; e (f) de natureza diversa, como disposto na RCVM 175. Estas características tornam de alto risco o investimento no Fundo especialmente quando comparados com os fundos de investimento em direitos creditórios padronizados, registrados sob o regime da RCVM 175.

(ii) Risco de aquisição de Direitos de Crédito que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia – Os Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo podem resultar de ações judiciais em curso, constituir seu objeto de litígio ou ter sido judicialmente penhorado ou dado em garantia. Em todas estas situações, o recebimento dos pagamentos dos Direitos de Crédito pelo Fundo pode ser diretamente afetado em virtude de

circunstâncias externas, tais como decisões judiciais, o que pode ensejar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(iii) Risco de aquisição de adquirir Direitos de Crédito cuja validade jurídica da cessão dos Direitos de Crédito para o Fundo seja considerada um fator preponderante de risco – O Fundo poderá adquirir Direitos de Crédito cuja validade jurídica da cessão ao Fundo possa ser juridicamente discutível, consistindo em fator preponderante de risco para o Fundo. Caso a cessão de tais Direitos de Crédito ao Fundo se prove inválida, haverá perdas patrimoniais para os Cotistas.

(iv) Risco de aquisição de Direitos de Crédito vencidos - O Fundo poderá adquirir Direitos de Crédito vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores. O efetivo recebimento de tais pagamentos dependerá do sucesso dos esforços de recuperação de tais créditos pelo Fundo. Caso tais esforços se mostrem infrutíferos o Fundo sofrerá perdas patrimoniais, assim como seus cotistas.

(v) Risco de Performance dos Direitos de Crédito de existência futura – Por diversos motivos relacionados à situação econômico-financeira dos Cedentes e dos Devedores, os Direitos de Crédito de existência futura podem não vir a se materializar, seja por não se ocorrerem as vendas esperadas pelos Cedentes, seja pela impossibilidade do Cedente em cumpri-las devido a dificuldades operacionais ou outros motivos (*performance*). Neste caso, a obrigação de entrega dos Direitos de Crédito de existência futura poderá ser considerada inadimplida e dar causa à cobrança, pelo Fundo, dos valores originalmente pagos pela cessão e não convertidos em Direitos de Crédito, acrescidos de multa. Não há garantia de que as Cedentes honrem a obrigação de indenizar o Fundo, podendo restar ao Fundo somente a opção de cobrar judicialmente as Cedentes, caso em que poderá incorrer em prejuízos patrimoniais. Note-se que os Devedores não se responsabilizarão pelo cumprimento das obrigações das Cedentes ou pelo pagamento, em qualquer parte, dos Direitos de Crédito de existência futura que não tenham sido originados. O Fundo, portanto,

não terá qualquer direito de regresso contra as Devedoras no caso da não constituição dos Direitos de Crédito Futuros ou do insucesso em cobrar o Cedente dos valores devidos sob o Contrato de Cessão.

(vi) Risco Legal – Por mais que a liquidação financeira dos Direitos Creditórios pelo Fundo somente se inicie após ter a segurança total de que os projetos dos respectivos empreendimento foram plenamente aprovados dentro das condições legais, há o risco de alterações de legislação e plano diretor interferirem na execução do projeto.

(vii) Risco Normativo – A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e conseqüentemente os Cotistas.

CAPÍTULO XI. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas acessos às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões dos Cotistas quanto à permanência no mesmo ou, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição de Cotas.

11.1.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, considera-se fato relevante:

- (a) a alteração da classificação de risco das Cotas, bem como, quando houver, dos demais ativos integrantes da respectiva carteira;
 - (b) a mudança ou substituição da Administradora, do prestador dos serviços de custódia, Gestora e renúncia da Empresa de Consultoria Especializada e Cobrança; e
 - (c) a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição da carteira do fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos de Crédito, no que se refere ao histórico de pagamentos.
- 11.2 Todas as publicações e divulgação de informações de que trata o presente Regulamento mencionadas neste Regulamento serão disponibilizadas no site da Administradora e no site da CVM, conforme aplicável.
- 11.3 A Administradora colocará à disposição dos Cotistas, em sua sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, as seguintes informações, além de outras exigidas nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável: (i) o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referirem; e (iii) dados acerca do comportamento da carteira, abrangendo discussão quanto ao desempenho obtido e o esperado.

CAPÍTULO XII. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

- 12.1 A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor por eles subscrito.
- 12.2 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo ou tenha ciência da declaração de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas previstas na Parte Geral da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO XIII. FORO

- 13.1 Fica eleito o Foro do Município de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir e resolver todas as questões e dúvidas oriundas do presente Regulamento e que envolvam o Fundo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**ANEXO I -AO REGULAMENTO DO HIGH YIELD DISTRESSED FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

DEFINIÇÕES

Acordo Operacional:	é o acordo feito entre Administradora e Gestora.
Administradora:	é a TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.732, 14º andar, 04538-132, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira por meio do Ato Declaratório nº. 12.691, de 16 de novembro de 2012, ou quem venha a substituí-la;
Agente de Recebimento	Qualquer uma das seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco S.A., Banco Itau Unibanco S.A., HSBC Bank Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A.
Assembleia Geral de Cotistas:	tem o significado que lhe é atribuído no item 6.1 deste Regulamento do Fundo;
Ativos Financeiros:	tem o significado que lhe é atribuído no item 2.7 deste Regulamento do Fundo;
BACEN:	é o Banco Central do Brasil;
Cedentes:	são entidades que cedem os Direitos de Crédito ao Fundo, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão;

Custodiante	TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.732, 14º andar, 04538-132, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46.
CETIP:	é a CETIP S.A. – Mercados Organizados;
Classe:	Classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas neste Regulamento.
Comitê de Investimentos:	tem o significado que lhe é atribuído no item 7.1 deste Regulamento do Fundo;
Contrato de Cessão:	é cada um dos contratos de cessão de Direitos de Crédito celebrados entre o Fundo e o respectivo Cedente ou entre o Fundo e o terceiro adquirente dos Direitos de Crédito;
Cotas:	são as Cotas emitidas pelo Fundo;
Cotistas:	são os titulares das Cotas;
Critérios de Elegibilidade:	tem o significado que lhe é atribuído no item 2.9 deste Regulamento do Fundo;
CVM:	é a Comissão de Valores Mobiliários;
Devedores:	tem o significado que lhe é atribuído no item 2.2.1 deste Regulamento do Fundo;
Depositário:	É a P3Image Comercio e Serviços de Informática Ltda. com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na R. Curtume, nº 554 e 574 inscrita no CNPJ sob o nº 02.265.4440001-84;

Dia Útil:	entende-se por dia útil segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional, os dias em que não houver expediente bancário na sede da Administradora e os dias em que o mercado relativo às operações preponderantes do Fundo não estiver em funcionamento;
Direitos de Crédito:	são todos os direitos de crédito adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo, de acordo com as condições previstas neste Regulamento;
Documentos Comprobatórios:	tem o significado que lhe é atribuído no item 2.2.1 deste Regulamento do Fundo;
Empresa de Auditoria:	é a BAKER TILLY BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES S/S, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Luiz Carlos Berrini, nº 1.461, 12º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.634.717/0001-66;
Empresa de Consultoria Especializada e Cobrança:	é a BLACKPARTNERS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua: Joaquim Floriano, 1.120 – 13º andar – conjunto 131 – Itaim-Bibi, CEP: 04534-004;
Encargos do Fundo:	tem o significado que lhe é atribuído no item 9.4 deste Regulamento do Fundo;
Eventos de Liquidação:	tem o significado que lhe é atribuído no item 8.1 deste Regulamento do Fundo;

Fundo:	é o HIGH YIELD DISTRESSED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
Gestora:	é a BLP CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA , sociedade limitada com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 1120, 13º andar, conjunto 131, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04532-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.360.012/0001-00;
Instrução CVM 539:	é a Instrução nº 539 da CVM, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
Novas Cotas:	tem o significado que lhe é atribuído no item 4.5 deste Regulamento do Fundo;
Patrimônio Líquido:	tem o significado que lhe é atribuído no item 5.1 deste Regulamento do Fundo;
Patrimônio Líquido Negativo:	Patrimônio Líquido Negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Subclasse e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.
Prestadores de Serviço Essenciais:	a Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.
Primeira Emissão:	tem o significado que lhe é atribuído no item 4.4 deste Regulamento do Fundo;
RCVM 175:	é Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a

	constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins;
Recursos Livres:	tem o significado que lhe é atribuído no item 2.7 deste Regulamento do Fundo;
Regulamento:	é o Regulamento do Fundo;
Risco de Capital:	é a exposição da Subclasse ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos;
SELIC:	é o Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
Subclasses:	são as Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas, se houver, na qualidade de Subclasses de Cotas que integram a Subclasse
Taxa de Administração:	tem o significado que lhe é atribuído no item 3.11 deste Regulamento do Fundo;
Taxa de Administração Variável:	tem o significado que lhe é atribuído no item 3.13 deste Regulamento do Fundo;
Termo de Adesão:	é o documento por meio do qual o Cotista adere ao Regulamento do Fundo.
Taxa de Gestão	é a remuneração devida pelo Fundo à Gestora nos termos do item 8.1 do Regulamento.
Taxa Máxima de Distribuição	é a remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do item 8.1 do Regulamento.

ANEXO II – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo: a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos da RCVM 175, podendo a Gestora realizá-la mediante a contratação de Empresa de Auditoria.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora ou terceiro por ela contratado deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

Procedimentos realizados

A) Obtenção de base de dados analítica por recebível junto a Gestora e/ou a Administradora, conforme aplicável, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.

B) Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base de seleção e Critério de seleção

C) A população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto (vencidos e a vencer) e direitos creditórios recomprados/substituídos no trimestre de referência.

D) A seleção dos direitos creditórios será obtida da seguinte forma: (i) Para os 5 (cinco) cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) direitos creditórios de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Utilizaremos o software ACL para a extração da amostra.